



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 1.684, DE 22 DE ABRIL DE 2019

Institui o Diploma e a Premiação do Aluno Destaque, para estudantes do Ensino Fundamental I (3º e 5º Ano) e do Ensino Fundamental II (6º ao 9º Ano) da Rede Municipal de Educação do Município de Recreio/MG e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Diploma e a Premiação Aluno Destaque, de caráter anual, do Ensino Fundamental I (3º e 5º Ano) e do Ensino Fundamental II (6º ao 9º Ano) da Rede Municipal de Educação do Município de Recreio/MG para aqueles que se destacarem em atividades educacionais da rede municipal e/ou estadual e/ou federal e que tenham desempenho excelente durante todo o ano letivo.

Art. 2º O diploma será concedido aos alunos em sessão solene, a ser realizada em data fixada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§1º A premiação para cada aluno destaque, será de um tablet para os alunos do Ensino Fundamental I (3º e 5º Ano) e de um notebook para o aluno do Ensino Fundamental II (6º ao 9º Ano), que serão entregues no dia do evento a que se refere o caput deste artigo.

§2º Fica limitado em até 02 (dois) o número de alunos do Ensino Fundamental I (3º e 5º Ano) e do Ensino Fundamental II (6º ao 9º Ano), a serem premiados.

Art. 3º Haverá a participação, no dia da entrega, da direção da escola, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e de um(a) professor(a) representante, que poderá ser escolhido pelo próprio aluno, por afinidade ou disciplina em destaque.

Art. 4º Os Conselhos Escolares de cada escola, aprovarão os nomes, que assim repassarão para Secretaria Municipal de Educação e Cultura que indicará à Mesa Diretora os nomes dos alunos a serem reconhecidos com o Diploma e a Premiação do Aluno Destaque.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 5º Os critérios de avaliação para a escolha dos alunos serão determinados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e repassados a todas às escolas de ensino fundamental.

Art. 6º A homenagem consistirá na entrega de diploma e da premiação, onde deverá constar o nome do aluno, a série que estuda, a filiação, o nome da escola e o emblema do Município de Recreio.

Art. 7º Este projeto deverá ser divulgado nas escolas da rede municipal de ensino, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar a confecção dos diplomas, e a compra dos prêmios.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei, para o exercício de 2.019, correrão à conta da seguinte dotação constante da Lei nº 1.676, de 14 de novembro de 2.018 , que “ Estima a receita e fixa a despesa do Município de Recreio para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências” e de suas correspondentes para os exercícios subsequentes:

02-Prefeitura Municipal de Recreio

05-Secretaria Municipal de Administração e Finanças

04.122.0007.2010 – Manutenção de Serviços Administrativos

3.3.90.31.00-Premiações Culturais, Artísticas, Científicas e Outras

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Recreio, MG, 22 de abril de 2.019. 81º da
Emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA JURÍDICA
